



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 063/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JOHNER RECREAÇÃO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 14.975.241/0001-60, estabelecida na Rua Américo Schio, n.º 1112, casa 04, Jd. Coopagro, Toledo – PR., neste ato representado por sua sócia administradora a Sra. Giane Fernandes Damaceno, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 10.106.894-3 SSP/PR e CPF/MF n.º 064.998.749-73, residente e domiciliado na Rua Maria José Nogueira, n.º 180, Jd. Coopagro, Toledo – PR., doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do objeto – **Locação de Brinquedos Infláveis e recreativos, contemplando a instalação, remoção e acompanhamento por monitor/operador, para as comemorações Natalinas no Município de São José das Palmeiras.**

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis – Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Presencial n.º 063/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira – O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: **R\$ 13.860,00 (treze mil e oitocentos e sessenta reais)**. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: **A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com**

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



Cláusula Quarta – Os brinquedos deverão ser **obrigatoriamente** instalados no Município de São José das Palmeiras, **nos dias 03 de dezembro de 2022, e 24 de dezembro de 2022**, impreterivelmente, devendo os mesmos estarem disponíveis para utilização a partir das 19:00 horas até as 23:00 horas.

Parágrafo Primeiro: No dia 03/12/2022 (sábado) deverão ser instalados os seguintes brinquedos: 01 (um) – Carrssel de motos, 01 (um) – Alpinismo Inflável Mega, 01 (um) – Touro Mecânico, 02 (dois) – Algodão Doce Completo, 01 (um) – Tobogã Hiper Inflável, 01 (um) – Tobogã Gigante Inflável, 01 (um) – Balão Bolha Hiper Inflável, 01 (um) – Pipoqueira completa, 01 (um) – Castelo Dinossauro e 01 (um) – Tobogã médio. **No dia 24/12/2022 (sábado)** deverão ser instalados os seguintes brinquedos: 01 (um) – Giro Radical, 01 (um) – Multi-atividades inflável, 02 (dois) – Algodão Doce inflável, 01 (um) – Pipoqueira completa, 01 (um) – Castelo Dinossauro e 01 (um) – Tobogã Nemo.

Parágrafo Segundo: Para cada brinquedo deverá acompanhar pelo menos 01 (um) monitor/operador, devendo os mesmos permanecer junto aos brinquedos das 19:00 horas até as 23:00 horas.

Parágrafo Terceiro: Para as máquinas de algodão doce e pipoca, a Empresa deverá fornecer todo o material necessário para a produção dos doces, nas quantidades constantes no Anexo I e Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Os brinquedos deverão ser instalados na praça central do Município, sito à Avenida José Bonifácio, Centro.

Parágrafo Quinto: Se no (s) dia (s) citado (s) estiver chovendo, a Secretaria responsável estipulará outra (s) data (s) para a instalação dos mesmos.

Parágrafo Sexto: A Vigência do contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, após a sua assinatura podendo ser prorrogado.

Clausula Quinta - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações:					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	490	03.001.04.122.0002.2021	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Servidora Sra. Maria Claudinéia Marques Bassi**, a qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

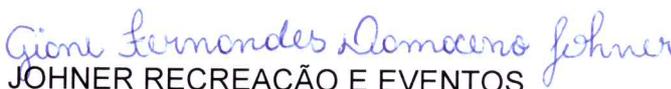
Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, 30 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Nelton Brum)
Contratante


JOHNER RECREAÇÃO E EVENTOS
(Giane Fernandes Damaceno)
Contratado



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022.**

OBJETO: Locação de Brinquedos Infláveis e recreativos, contemplando a instalação, remoção e acompanhamento por monitor/operador, para as comemorações Natalinas no Município de São José das Palmeiras.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: JOHNER RECREAÇÃO E EVENTOS LTDA

VALOR: R\$ 13.860,00 (treze mil e oitocentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 31 de março de 2023.

São José das Palmeiras, em 30 de novembro 2022.

Nelton Brum
Prefeito Municipal